

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Deliberação nº 466/2024

Processo SE nº 23/1900-0011887-4

*Recredencia, por 3 anos, a partir de 1º de janeiro de 2024, a Escola Técnica Érico Veríssimo – SEG, em Cruz Alta, para oferta do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – eixo tecnológico Segurança, desenvolvido de forma concomitante e subsequente, na modalidade de Educação a Distância, para estudantes maiores de 18 anos.*

*Aprova o Projeto Pedagógico do Curso e autoriza o funcionamento desse Curso, por readequação do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – eixo tecnológico Segurança, autorizado pela Deliberação CEEed nº 358/2020.*

*Aprova o Regimento Escolar para Educação Profissional Sob a forma de Educação a Distância.*

### RELATÓRIO

A Secretaria da Educação encaminha à apreciação deste Conselho Processo contendo pedido de credenciamento da Escola Técnica Érico Veríssimo – SEG, em Cruz Alta, para oferta do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – eixo tecnológico Segurança e de readequação desse Curso, desenvolvido de forma concomitante e subsequente, na modalidade de Educação a Distância, para estudantes maiores de 18 anos, bem como a readequação deste Curso.

2 – A Escola Técnica Érico Veríssimo – SEG, em Cruz Alta, está localizada na Rua Barão do Rio Branco, nº 1255, jurisdição da 9ª Coordenadoria Regional de Educação.

3 – A entidade mantenedora, SEG – Sistema de Ensino Gaúcho S.A., encontra-se cadastrada neste Conselho, Matrícula nº 1473.

4 – A Escola Técnica Érico Veríssimo – SEG detém, entre outros, os seguintes Atos:

4.1 – Deliberação CEEed nº 752, de 13 de dezembro de 2018, que credenciou, por 5 anos, a Escola Técnica Érico Veríssimo – SEG, em Cruz Alta, para oferta do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – eixo tecnológico Segurança, desenvolvido na modalidade de Educação a Distância, para alunos maiores de 18 anos;

4.2 – Deliberação CEEed nº 358, de 4 de agosto de 2020, que aprovou o Plano de Curso e autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – eixo tecnológico Segurança, desenvolvido de forma concomitante e subsequente, na Escola Técnica Érico Veríssimo-SEG, em Cruz Alta, na modalidade de Educação a Distância, para alunos maiores de 18 anos, por readequação do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, autorizado pela Deliberação CEEed nº 752/2018.

5 – O Processo está em conformidade com a legislação vigente, instruído com as peças relacionadas na Resolução CEEed nº 320, de 18 de janeiro de 2012, com a Resolução CEEed nº 236, de 21 de janeiro de 1998, Resolução CEEed nº 334/2016 e com a Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021, e contém, dentre outras, as seguintes peças:

5.1 – Ofício nº 117, de 23 de março de 2023, subscrito por representante da Mantenedora, encaminhado à Presidente do CEEEd;

5.2 – Plantas baixas do prédio e de localização, em relação ao quarteirão;

5.3 – Fotografias das dependências internas e externas da escola;

5.4 – Quadro com a distribuição das salas;

5.5 – Alvará Municipal de localização e funcionamento, da Prefeitura Municipal de Cruz Alta;

5.6 – Comprovante de Protocolo de Vistoria, emitido pelo Corpo de Bombeiros de Cruz Alta, datado de 02 de abril de 2024;

5.7 – Ato de designação da Comissão Verificadora;

5.8 – Relatório da Comissão Verificadora da 9ª Coordenadoria Regional de Educação, datado de 29 de março de 2023;

5.9 – Ato de designação de Perito Técnico;

5.10 – Relatório do Perito na área do Curso e identificação do especialista em Educação a Distância (EaD) e sua manifestação sobre os ambientes de rede e recursos da plataforma e do portal, datado em 20 de abril de 2023;

5.11 – Documento comprobatório da Titulação do Perito;

5.12 – Plano de formação Continuada do corpo docente;

5.13 – Documentação comprobatória da Formação técnica e pedagógica do corpo docente;

5.14 – Plano de Curso vigente;

5.15 – Proposta de Projeto Pedagógico do Curso para aprovação;

5.16 – Regimento Escolar vigente;

5.17 – Proposta do Regimento Escolar para Educação Profissional, para aprovação;

5.18 – Manual do Professor - Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

5.19 – Guia do Aluno;

5.20 – Guia do Curso com Login e senha de acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem;

5.21 – Comprovante do Censo;

5.22 – Informação nº 0497MG, de 10 de maio de 2023, da SUEPRO, encaminhando Processo ao Conselho, por competência.

## ANÁLISE DA MATÉRIA

6 – A análise do Processo permite as seguintes considerações:

6.1 – As dependências e as instalações do prédio apresentam condições apropriadas ao desenvolvimento do Curso;

6.2 – O prédio apresenta condições de acesso a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida; os demais aspectos estabelecidos na Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, na Lei estadual nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência, na Lei federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e no Parecer CNE/CEB nº 9, de 15 de setembro de 2016, que trata do cumprimento da legislação referente ao direito à educação das pessoas com deficiência em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, devem ser atendidos;

6.3 – Os equipamentos e materiais didáticos estão adequados às atuais exigências do Curso e devem ser mantidos em número suficiente para o atendimento a novas demandas;

6.4 – Quanto ao acervo bibliográfico, solicita-se à Mantenedora que seja atualizado de acordo com o previsto no Parecer CEEed nº 04/2021, que institui normas e procedimentos para criação e funcionamento de bibliotecas escolares, nas instituições de ensino integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul.

7 – O Curso Técnico em Segurança do Trabalho EaD é organizado em módulo único, integralizando 1200 horas, distribuídas no módulo único, com 50 % da carga horária oferecida de forma presencial. O curso tem a duração em média de um ano e meio. A matrícula é realizada por componente curricular.

8 – A denominação, habilidades e competências do Curso estão de acordo com a 4ª edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio (CNCT);

9 – As Propostas do Projeto Pedagógico do Curso e do Regimento Escolar para Educação Profissional - EaD estão elaboradas em conformidade com a Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021, Resolução CEEed nº 334, de 28 de janeiro de 2016 e a Resolução CEEed 236, de 21 de janeiro de 1998 e em condições de aprovação.

10 – O Projeto Pedagógico do Curso e o Regimento Escolar para Educação Profissional - EaD, aprovados e autenticados por este Conselho, serão encaminhados à Mantenedora e à Escola, pela Secretaria de Educação.

11 – Os referenciais de qualidade e seus indicadores, previstos nos artigos 7º e 8º da Resolução CEEed nº 334/2016, estão evidenciados no Processo.

12 – A Mantenedora comprovou a habilitação legal do quadro técnico administrativo e pedagógico, apresentado no Projeto Pedagógico do Curso, bem como, qualificação do corpo docente para o trabalho com Educação a Distância e deve manter o quadro do corpo docente adequadamente habilitado.

13 – Os estudantes que estão frequentando o Curso Técnico em Segurança do Trabalho, autorizado pelo Deliberação CEEed nº 358/2020, têm direito a sua conclusão.

14 – Este Conselho destaca que um dos critérios para organização de Cursos na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, expresso na Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021, é o atendimento às demandas socioeconômico-ambientais dos cidadãos e do mundo do trabalho, em termos de compromisso ético para com os estudantes e a sociedade.

15 – A manutenção e atualização do cadastro do Curso, no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, são de responsabilidade da Mantenedora.

16 – Cabe à Mantenedora e à Escola, o atendimento ao Decreto estadual nº 57.393, de 26 de dezembro de 2023, que altera o Decreto nº 51.803, de 10 de setembro de 2014, que regulamenta a Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e alterações, que estabelece normas sobre segurança, prevenção e proteção contra incêndio nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul, e à Resolução CEEed nº 327, de 02 de abril de 2014, que exige o documento competente, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

17 – Este Conselho destaca que um dos critérios para organização de Cursos na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, expresso na Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021, é o atendimento às demandas socioeconômico-ambientais dos cidadãos e do mundo do trabalho, em termos do compromisso ético para com os estudantes e a sociedade.

18 – As condições de acesso a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida devem ser atendidas, observando os aspectos estabelecidos na Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, na Lei estadual nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009, que consolida a

legislação relativa à pessoa com deficiência, na Lei federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e no Parecer CNE/CEB nº 9, de 15 de setembro de 2016, que trata do cumprimento da legislação referente ao direito à educação das pessoas com deficiência em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

19 – Alerta-se a Mantenedora e a Escola, para o cumprimento em seu cotidiano educacional, em especial ao disposto:

a) na Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, em especial o art. 6º;

b) na Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana de Combate à Violência contra a Mulher;

c) na Resolução CEEed nº 363, de 10 de novembro de 2021, que estabelece as Diretrizes Curriculares Estaduais para Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul.

20 – A Mantenedora deve observar o disposto no inciso III, do Art. 20, da Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021, quanto à organização curricular dos Cursos de Educação Profissional de Nível Médio, assim como, considerar a atualização permanente dos currículos.

## CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Educação Profissional conclui por:

a) recredenciar, por 3 anos, a partir de 1º de janeiro de 2024, a Escola Técnica Érico Veríssimo – SEG, em Cruz Alta, para oferta do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – eixo tecnológico Segurança, desenvolvido de forma concomitante e subsequente, na modalidade de Educação a Distância, para estudantes maiores de 18 anos;

b) aprovar o Projeto Pedagógico do Curso e autorizar o funcionamento desse Curso, por readequação do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – eixo tecnológico Segurança, autorizado pela Deliberação CEEed nº 358/2020;

c) aprovar o Regimento Escolar para Educação Profissional sob a Forma de Educação a Distância.

Em 24 de junho de 2024.

*Sani Belfor Cardon – relator*

*Ana Rita Bagestan*

*Luis Felipe Loro*

*Márcia Sartor Coiro*

*Nelson Soares de Almeida Junior*

*Nirlene Aparecida Silveira Boeri*

*Oswaldo Dalpiaz*

*Sandra Beatriz Silveira*

Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária de 26 de junho de 2024.

*Antônio Maria Melgarejo Saldanha*  
Presidente